

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação tem como principais atribuições planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município, relativas à garantia e à promoção da Educação, com a participação da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho. São competências básicas:

- I.** Formular planos e programas em sua área de competência, observando as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal, em articulação com o Conselho Municipal de Educação;
- II.** Acompanhar se as políticas desenvolvidas estão condizentes com as diretrizes gerais contidas nos instrumentos de planejamento municipais (Plano Diretor Municipal e PPA);
- III.** Formular e coordenar a política municipal de educação e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;
- IV.** Coordenar a gestão e a adequação da rede de ensino municipal, o planejamento e a caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, o aparelhamento e o suprimento das escolas e as ações de apoio ao aluno;
- V.** Exercer a coordenação pedagógica das escolas públicas municipais de ensino infantil (creches) e de ensino fundamental;
- VI.** Promover políticas de educação de jovens e adultos;
- VII.** Garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- VIII.** Garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- IX.** Assegurar aos alunos da zona rural do Município a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;
- X.** Estabelecer mecanismos que garantam a qualidade do ensino público municipal;
- XI.** Realizar a avaliação da educação e dos recursos humanos no setor;
- XII.** Articular e desenvolver parcerias com a União, os Estados, Municípios e as organizações nacionais e internacionais, na forma da lei;
- XIII.** Exercer a supervisão das atividades dos órgãos e entidades de sua área de competência;

XIV. Promover o atendimento ao educando, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

XV. Selecionar os estudantes beneficiários de bolsas de estudo de ensino superior e estabelecer os convênios com as instituições de ensino;

XVI. Fiscalizar a adequação dos estudantes bolsistas aos requisitos legais;

XVII. Exercer outras atividades correlatas.